

CONTRATO N.º. 3093/2018.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA CARENTE, LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DR. OSWALDO CAMPOS DO AMARAL, N.º. 970, FERNANDES, DE NESTA CIDADE DE PROPRIEDADE DA SACC SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CARENTE, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI FERNANDES.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a **SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA CARENTE**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 17.418.310/0001-23, estabelecida à Rua Dr. Oswaldo Campos do Amaral, 790, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, neste ato representada pela **SR.ª MARIA REGINA KALLÁS ROJAS**, residente e domiciliado à Rua Henrique de Faria, N.º. 59, Bairro Monte Verde, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais portador do CPF N.º. 183.467.666-53 e RG N.º MG-676.741, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DR. OSWALDO CAMPOS DO AMARAL, N.º. 970, FERNANDES, DE NESTA CIDADE DE PROPRIEDADE DA SACC SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CARENTE, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI FERNANDES**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 239/2018, na modalidade Dispensa N.º. 039/2018, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal N.º. 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DR. OSWALDO CAMPOS DO AMARAL, N.º. 970, FERNANDES, DE NESTA CIDADE DE PROPRIEDADE DA SACC SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CARENTE, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI FERNANDES**, conforme Avaliação Prévia e levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis e semi-móveis da instituição contratada, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 01 de Outubro de 2018 e término em 01 de Outubro de 2019; data esta que o imóvel deverá ser entregue ao(s) Contratado(s), caso não haja Prorrogações, em perfeitas condições de uso e funcionamento, compreendendo as instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias; pintura, pisos e revestimentos.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**.

3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pelo próprio Contratado, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. *O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do Contratado.*

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, *somente poderão ser feitas mediante prévio e expreso consentimento do Contratado.*

4.3. *O Contratante não poderá exigir do Contratado indenização pelas benfeitorias que se fizerem*, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.

4.4. O Contratado obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e *não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado*, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

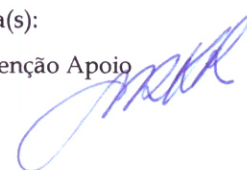
6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.02.12.365.1202.2.106.339039 - 107 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção Apoio Funcionamento Creches Municipais.

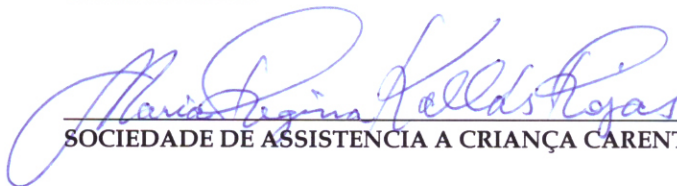


8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 01 OUT, 2018

CONTRATADO:

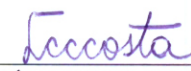

SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA CARENTE

CONTRATANTE:


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


PI JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42
Lais Cristina Cássia Costa
Divisão de Licitações
Matricula Nº 4142-PMSRS